

10/05/2019

**PREVCUMMINS - Sociedade de Previdência Privada**

**Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao Estatuto**

**CNPJ 54.788.948/0001-82**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<b>Capítulo I. Da Denominação, Sede e Foro</b>	<b>Capítulo I. Da Denominação, Sede e Foro</b>	
<p>Art. 2º</p> <p>Entidade terá sede e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Jati nº 310, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 2º</p> <p>A Entidade terá sede e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Jati nº 310, <b>CNPJ nº 54.788.948/0001-82</b>, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p><b>Inclusão do CNPJ (devido a ter sido exigência de cartórios de registro de pessoas jurídicas, quando do registro)</b></p>
<b>Capítulo II. Dos Objetivos</b>	<b>Capítulo II. Dos Objetivos</b>	
<p>Art. 3º</p> <p>A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Art. 3º</p> <p>A Entidade tem como objetivo a instituição, <b>administração</b> e execução de planos de benefícios de <b>natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade</b>, na forma da legislação vigente.</p>	<p><b>Redação proposta considerando inclusão de instituidor.</b></p>
<p>Parágrafo Único</p> <p>Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Cummins Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio</p>	<p><b>Parágrafo Único</b></p> <p>Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Cummins Brasil Ltda., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente</p>	<p><b>Exclusão da nomenclatura "Patrocinadora Principal".</b></p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	
<b>Capítulo III. Do Quadro Social</b>	<b>Capítulo III. Do Quadro Social</b>	
<p><b>Art. 6º</b> Integram o quadro social da Entidade: ...</p> <p>II</p> <p>os Participantes, incluindo os assistidos, descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade;</p>	<p><b>Art. 6º</b> Integram o quadro social da Entidade: ...</p> <p>II</p> <p>os Participantes, incluindo os assistidos e <b>respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade <b>administrados pela</b> Entidade;</p>	<p><b>Ajuste redacional de forma a unificar os incisos II e III.</b></p>
<p>III</p> <p>os Beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade.</p>		<p><b>Excluído e incorporado no inciso II, acima.</b></p>
	<p><b>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.</b></p>	<p><b>Inclusão de alternativa para planos constituídos por Instituidores.</b></p>
<b>Capítulo V. Da Estrutura Organizacional</b>	<b>Capítulo V. Da Estrutura Organizacional</b>	
<p>Art. 11</p> <p>São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p>	<p>Art. 11</p> <p>São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>IV</p> <p>ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação ao plano administrado pela Entidade;</p>	<p>IV</p> <p>ter, no mínimo, <b>6 (seis) meses</b> de vinculação ao plano administrado pela Entidade, <b>com exceção aos profissionais que comprovarem experiência na área de previdência complementar.</b></p>	<p><b>Ajuste redacional de forma a reduzir o tempo mínimo de vinculação ao plano como requisito para exercício de mandato.</b></p>
<p><b>Capítulo VI. Do Conselho Deliberativo</b></p>	<p><b>Capítulo VI. Do Conselho Deliberativo</b></p>	
<p>Art. 19 ...</p> <p>Parágrafo Único ...</p> <p>I</p> <p>As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.</p> <p>Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p>Art. 19 ...</p> <p>Parágrafo Único ...</p> <p>I</p> <p>As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a <b>Patrocinadora com maior montante de patrimônio</b> indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.</p> <p>Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p><b>Ajuste de forma a excluir a Patrocinadora Principal e manter a prevalência de direcionamento da Entidade.</b></p>
<p>II</p>	<p>II</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.</p>	<p>Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento <b>eleitoral</b> proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.</p>	<p><b>Ajuste para adequação de terminologia.</b></p>
<p>Art. 20 ...</p> <p>§ 3.º</p> <p>Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>Art. 20 ...</p> <p>§ 3.º</p> <p>Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, <b>não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março.</b></p>	<p><b>Ajuste de forma a definir limitação de prazo/data máxima para encerramento do mandato.</b></p>
<p>Art. 21 ...</p>	<p>Art. 21 ...</p>	
<p>IX</p> <p>admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à anuência de todas as Patrocinadoras do Plano e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;</p>	<p>IX</p> <p>admissão de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à anuência de todas as Patrocinadoras do Plano e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;</p>	<p><b>Ajuste Redacional uma vez que para a Retirada de Patrocínio já existe legislação específica.</b></p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
XXV outros atos extraordinários de gestão;		Exclusão devido ao texto estar idêntico ao XXVIII da Redação Vigente.
XXVI casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.		Exclusão devido ao texto estar idêntico ao XXIX da Redação Vigente.
	<b>XXX</b> autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade.	Conteúdo transferido do § 7º do Art. 27 da Redação Vigente, uma vez que se trata de competência do Conselho Deliberativo e não da Diretoria Executiva.
Art. 23 ...	Art. 23 ...	
§ 2.º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama ou outro meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.	§ 2.º A convocação do Conselho Deliberativo será feita <b>por edital</b> , telegrama ou por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de <b>3 (três)</b> dias.	Ajuste redacional em atendimento a exigências do cartório de Guarulhos que solicita edital de convocação. Redução do prazo dando maior flexibilidade.
<b>Capítulo VII. Da Diretoria-Executiva</b>	<b>Capítulo VII. Da Diretoria-Executiva</b>	
Art. 27 A Diretoria-Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três)	Art. 27 A Diretoria-Executiva será <b>nomeada</b> pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, <b>4 (quatro)</b> membros,	Ajuste para padronizar terminologia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras e/ou da Entidade.	podendo ser empregados das Patrocinadoras e/ou da Entidade.	<b>Definição de número <u>exato</u> de membros.</b>
<p>§ 2.º</p> <p>O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício de cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 2.º</p> <p>O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício de cargo até a efetiva posse de seu sucessor, <b>não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março</b>, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.</p>	<b>Ajuste para definir a data / limitação do prazo de mandato.</b>
<p>§ 4.º</p> <p>Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos Planos de Benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.</p>	<p>§ 4.º</p> <p>Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado (<b>AETQ</b>), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, um integrante para a função de administrador responsável pelos Planos de Benefícios (<b>ARPB</b>), <b>bem como um integrante para a função de administrador responsável pela contabilidade (ARC)</b> nos termos da legislação aplicável em vigor.</p>	<b>Inclusão do Administrador responsável pela Contabilidade (ARC), conforme Art. 5º, da Res. CNPC 27/2017.</b>
<p>§ 7.º</p> <p>O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade.</p>		<b>Excluído uma vez que o conteúdo foi transferido para as competências do Conselho Deliberativo (para: inciso XXVIII do Art. 21 da Redação Proposta)</b>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 8.º</p> <p>O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.</p>	<p>§ 7.º</p> <p>O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.</p>	<p>REUMERADO</p>
<p><b>Capítulo VIII. Do Conselho Fiscal</b></p>	<p><b>Capítulo VIII. Do Conselho Fiscal</b></p>	
<p>Art. 36 ...</p> <p>Parágrafo Único ...</p> <p>I</p> <p>as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p>Art. 36 ...</p> <p><b>Parágrafo Único ...</b></p> <p>I</p> <p>as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a <b>Patrocinadora com maior número de participantes a ela vinculados</b> indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p><b>Ajuste redacional em função da exclusão na nomenclatura de Patrocinadora Principal.</b></p>
<p>II</p>	<p>II</p>	



REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.</p>	<p>um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme <b>Regimento eleitoral</b> proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.</p>	<p><b>Ajuste terminologia.</b></p>
<p>Art. 37 ...</p> <p>§ 3.º</p> <p>Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p><b>Art. 37 ...</b></p> <p><b>§ 3.º</b></p> <p>Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, <b>não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para março.</b></p>	<p><b>Ajuste de forma a definir limitação de prazo/data máxima.</b></p>
<p>Art. 39 ...</p> <p>§ 1.º</p> <p>A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.</p>	<p><b>Art. 39 ...</b></p> <p><b>§ 1.º</b></p> <p>A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico <b>ou por edital de convocação</b>, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de <b>3 (três) dias.</b></p>	<p><b>Ajuste redacional em atendimento a exigências do cartório de Guarulhos que solicita edital de convocação. Redução do prazo dando maior flexibilidade.</b></p>
<p><b>Capítulo XI. Da Retirada de Patrocinadora</b></p>	<p><b>Capítulo XI. Da Retirada de Patrocinadora</b></p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 44</p> <p>A retirada de Patrocinadora da Entidade dar-se-á:</p>	<p>Art. 44</p> <p><b>A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.</b></p>	<p><b>Ajuste redacional com a exclusão de Redação Vigente prevista nos artigos (de Art. 44 até Art. 48) devido a existir atualmente legislação específica para Retirada de Patrocínio.</b></p>
<p>I</p> <p>por seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente;</p>		<p><b>Excluído</b></p>
<p>II</p> <p>por sua dissolução, extinção, liquidação;</p>		<p><b>Excluído</b></p>
<p>III</p> <p>a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.</p>		<p><b>Excluído</b></p>
<p>Parágrafo Único</p>		<p><b>Excluído</b></p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>A Patrocinadora poderá retirar-se de um ou mais planos administrados pela Entidade.</p>		
<p>Art. 45</p> <p>Na hipótese de retirada de Patrocinadora, os seus compromissos para com o plano do qual se retira e a Entidade cessarão permanentemente, após o cumprimento de suas obrigações incorridas até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.</p>		<p><b>Excluído</b></p>
<p>Art. 46</p> <p>As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</p>		<p><b>Excluído</b></p>
<p>Art. 47</p> <p>Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.</p>		<p><b>Excluído</b></p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 48</p> <p>Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.</p>		<p><b>Excluído</b></p>
<p><b>Capítulo XII. Das Disposições Especiais</b></p>	<p><b>Capítulo XII. Das Disposições Especiais</b></p>	
<p>Art. 49</p> <p>É facultado às Patrocinadoras, mediante notificação escrita à Entidade, promoverem o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuarão dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Nesse caso, as Patrocinadoras contribuirão para os planos administrados pela Entidade apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.</p>	<p><b>Art. 45</b></p> <p>É facultado às Patrocinadoras, mediante notificação escrita à Entidade, promoverem o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuarão dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Nesse caso, as Patrocinadoras contribuirão para os planos administrados pela Entidade apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.</p>	<p><b>RENUMERADO</b></p>
<p>Art. 50</p> <p>A Entidade ou qualquer dos planos por ela administrados somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos Planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das</p>		<p><b>Exclusão do artigo tendo em vista que a legislação prevê liquidação extrajudicial em casos que especifica. Para encerramento da relação de patrocínio ou de planos de benefícios temos que atender a legislação de retirada de patrocínio.</b></p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.</p>		
<p>Art. 51</p> <p>Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.</p>		<p><b>Exclusão do artigo tendo em vista os mesmos argumentos do artigo anterior.</b></p>